DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANÁPOLIS

24 de novembro de 2026 **Edição Suplementar nº 4.076/2026**

Sumário

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT
EDITAL Nº 0004/ 2026 - SELEÇÃO DE PROPOSTAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS NATALINO 2026 — O NATAL DO ANAPOLINO .. 1

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

EDITAL Nº 0004/ 2026 - SELEÇÃO DE PROPOSTAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS NATALINO 2026 — O NATAL DO ANAPOLINO

Seleção de propostas artísticas e culturais para celebração de Termos de Execução Cultural. Natalino 2026: O Natal do Anapolino. Processo SEI nº 01124.00000375/2026-38.

O MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT**, com fundamento nos arts. 215 e 216-A da Constituição Federal, na Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, e no Decreto Municipal nº 52.857, de 11 de setembro de 2026, publicado no Diário Oficial do Município nº 4.024/2026, torna público este Edital de Chamamento Público para seleção de propostas artísticas e culturais destinadas à programação gratuita do Natalino 2026: O Natal do Anapolino.

O chamamento é regido pelo regime próprio de fomento à cultura e resultará na celebração de Termos de Execução Cultural (TEC). Serão observados os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, isonomia, transparência, diversidade cultural, acessibilidade, liberdade de expressão artística e proteção de dados pessoais.

1. DO OBJETO

1.1. Seleção de 17 propostas artísticas e culturais para integrar a programação gratuita do Natalino 2026, que ocorre na Praça Bom Jesus, Anápolis/GO, de 10 a 23 de dezembro de 2026, com apresentações dos selecionados previstas inicialmente de 16 a 23 de dezembro de 2026, mediante celebração de um Termo de Execução Cultural por proposta selecionada.

1.2. Este Edital instrui política pública de fomento cultural. A Administração apoia ações culturais concebidas e propostas pelos próprios agentes culturais, que conservam liberdade de criação, de repertório e de metodologia.

1.3. O chamamento não é licitação, credenciamento ou inexigibilidade, não forma banco de prestadores e não resulta em contrato administrativo de prestação de serviços artísticos. O valor do apoio não constitui cachê nem preço de contratação (art. 2º, § 4º, da Lei Federal nº 14.903/2024 e art. 5º do Decreto Municipal nº 52.857/2026).

1.4. A estrutura geral do evento (palco, sonorização, iluminação, energia, segurança, limpeza, acessibilidade e acolhimento do público) será providenciada pelo Município em processos próprios e não integra o valor deste Edital.

1.5. As apresentações são gratuitas e abertas ao público. É vedado ao agente cultural cobrar ingresso ou qualquer valor do público pela ação apoiada.

1.6. A temática natalina não constitui requisito obrigatório para as propostas artístico-culturais. As apresentações deverão estar em consonância com o caráter festivo, cultural e familiar do Natalino 2026, promovendo a convivência comunitária e a integração social, com classificação indicativa livre para todas as idades.

1.7. As modalidades e suas definições são:

MODALIDADE	DEFINIÇÃO
Música solo	Um intérprete ou instrumentista em cena, com ou sem base gravada.
Música duo/trio	Dois ou três integrantes em cena.
Banda ou grupo musical	Quatro ou mais integrantes em cena.
Teatro em grupo	Mínimo de três integrantes em cena.
Dança em grupo	Mínimo de três integrantes em cena.
Cultura popular em grupo	Mínimo de três integrantes, em manifestação tradicional (como folia, congada, catira, quadrilha, violeiros, cantoria e similares).
Cultura popular solo	Um mestre, brincante, cantador ou similar em cena.
Contação de histórias ou literatura em cena	Um contador ou intérprete em cena.

1.8. A proposta será inscrita em uma única modalidade, escolhida pelo proponente. Havendo dúvida sobre o enquadramento, a Comissão poderá realizar diligência para esclarecimento, sem permitir alteração da essência da proposta.

1.9. Cada apresentação terá duração definida na agenda e no plano de trabalho individual, em regra entre 40 e 60 minutos.

1.10. Condições técnicas. A estrutura geral do evento (item 1.4: palco, sonorização, iluminação e energia) será providenciada pelo Município por contratos próprios, nas condições disponíveis, e suas especificações não integram este Edital. Por isso:

(a) o proponente indicará na inscrição os equipamentos próprios e o apoio de que necessita (campo 10 do Anexo I);

(b) os horários de montagem e passagem de som constarão da agenda (item 14.2) e serão tratados no diálogo técnico (item 12.2);

(c) necessidade da proposta que o Município não puder atender será ajustada no diálogo técnico, sem alteração substancial da proposta (item 12.3), e, se o ajuste for impossível, o proponente poderá desistir antes da assinatura, sem penalidade, com convocação do suplente; e

(d) a viabilidade (critério 3) será avaliada com base nas informações da proposta e nas condições usuais de apresentação em palco ao ar livre, não garantindo o Município equipamentos além dos disponíveis, e cabendo ao agente cultural prover instrumentos, backline e materiais necessários, conforme seu plano de trabalho.

2. DOS OBJETIVOS

2.1. São objetivos deste chamamento: ampliar o acesso gratuito da população às manifestações artísticas e culturais; valorizar artistas, grupos, coletivos e demais agentes culturais, especialmente a produção cultural de Anápolis; fomentar a produção, a difusão, a circulação e a

fruição cultural; promover a diversidade de linguagens, expressões, repertórios e trajetórias; fortalecer a economia criativa e a convivência comunitária em espaço público; e assegurar seleção pública, transparente, impessoal e adequada às especificidades do fazer cultural (art. 3º do Decreto Municipal nº 52.857/2026).

3. DO REGIME JURÍDICO E DAS DEFINIÇÕES

3.1. O chamamento é executado pelo regime próprio de fomento à cultura (Capítulo II da Lei Federal nº 14.903/2024), escolhido no processo administrativo por tratar-se de apoio a propostas culturais apresentadas por agentes culturais para programação pública gratuita, com observância da simplificação procedimental e da democratização do acesso (art. 2º, § 2º, da Lei e art. 5º, §§ 1º, 4º e 5º, do Decreto).

3.2. O instrumento é o Termo de Execução Cultural, que estabelece obrigações entre o Município e o agente cultural para a realização de ação cultural (arts. 4º, I, "a", e 12 da Lei; arts. 6º, I, "a", e 7º do Decreto), acompanhado de plano de trabalho individual (art. 13 da Lei).

3.3. Aos instrumentos do regime próprio não se aplica a Lei Federal nº 14.133/2021. Essa exclusão não alcança as contratações administrativas distintas necessárias à estrutura geral do evento.

3.4. O chamamento compreende as fases de planejamento, processamento e celebração.

3.5. Para os fins deste Edital:

a) agente cultural é quem atua na arte ou na cultura como pessoa física, microempreendedor individual, empresário individual, organização da sociedade civil, sociedade empresária, sociedade simples, sociedade unipessoal ou outro formato jurídico previsto em lei, incluindo artistas, produtores, coletivos sem personalidade jurídica, mestres da cultura popular, curadores, técnicos e assistentes (art. 3º, II e § 1º, da Lei);

b) proponente é o agente cultural que inscreve a proposta e, no caso de coletivo sem personalidade jurídica, a pessoa física que o representa;

c) apoio cultural é o repasse financeiro do Município destinado à execução da ação cultural, nos limites deste Edital;

d) plano de trabalho individual é o documento do TEC com descrição do objeto, cronograma de execução e estimativa de custos.

4. DOS RECURSOS E DO APOIO CULTURAL

4.1. O valor global máximo é de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), destinado exclusivamente ao apoio financeiro das propostas selecionadas, conforme o quadro:

ITEM	MODALIDADE	VAGAS	APOIO MÁXIMO POR PROPOSTA	TOTAL MÁXIMO
1	Música solo	3	R$ 2.100,00	R$ 6.300,00
2	Música duo/trio	3	R$ 4.200,00	R$ 12.600,00
3	Banda ou grupo musical	2	R$ 5.600,00	R$ 11.200,00
4	Teatro em grupo	2	R$ 5.600,00	R$ 11.200,00
5	Dança em grupo	2	R$ 5.600,00	R$ 11.200,00
6	Cultura popular em grupo	2	R$ 5.600,00	R$ 11.200,00
7	Cultura popular solo	2	R$ 2.100,00	R$ 4.200,00
8	Contação de histórias ou literatura (solo)	1	R$ 2.100,00	R$ 2.100,00
	Total	**17**		**R$ 70.000,00**

4.2. A despesa correrá à conta da Unidade Orçamentária 227 (Secretaria Municipal de Cultura e Turismo), dotação 13.392.0415.2798 (Cultura Criativa), fonte 100, elemento de despesa 3.3.90.39.23. A execução financeira depende de empenho, disponibilidade orçamentária e financeira e autorização competente. Os recursos são exclusivamente próprios do Município, sem transferência federal ou estadual, e por isso não se aplicam a este chamamento a Lei Federal nº 14.399/2022, a Instrução Normativa MINC nº 10/2023 nem o Decreto Federal nº 11.740/2023.

4.3. Os valores são tetos. O apoio será o valor solicitado, limitado ao teto da modalidade, após verificação da compatibilidade da estimativa de custos com a natureza da ação e os parâmetros de mercado (art. 7º, §§ 2º e 3º, do Decreto).

4.4. Se a estimativa de custos se mostrar incompatível, a Secretaria propõe ajuste justificado no diálogo técnico do item 12.2. A recusa do ajuste pelo proponente será tratada como desistência, com convocação do suplente da mesma modalidade.

4.5. As vagas não preenchidas em uma modalidade poderão ser ocupadas por suplentes de outras modalidades, observados os seguintes parâmetros:

(a) o remanejamento só ocorre depois de esgotados os suplentes da própria modalidade;

(b) há disponibilidade orçamentária e fica preservado o limite global do item 4.1;

(c) a convocação segue a ordem decrescente de nota geral entre os suplentes classificados com no mínimo 60 pontos;

(d) o apoio não excede o menor valor entre o solicitado, o teto da modalidade em que o suplente se inscreveu e o saldo da vaga remanejada; e

(e) o ato é motivado e publicado nos canais oficiais.

4.6. Não será exigida contrapartida financeira nem em bens ou serviços do agente cultural (art. 6º, § 3º, da Lei). A gratuidade da apresentação ao público é característica da ação apoiada, e não contrapartida.

4.7. Os recursos poderão ser aplicados nas despesas previstas no art. 15 da Lei Federal nº 14.903/2024, desde que necessárias ao objeto, inclusive remuneração da equipe de trabalho com encargos, da qual pode fazer parte o próprio agente cultural e, se pessoa jurídica, seus dirigentes ou sócios. A escolha da equipe e dos fornecedores é de responsabilidade do agente cultural, vedada a exigência de procedimentos de contratação administrativa.

4.8. Incidirão sobre o apoio as retenções tributárias legalmente cabíveis, conforme a natureza do agente cultural (art. 29, parágrafo único, do Decreto).

4.9. A participação neste chamamento e a celebração do TEC não geram vínculo empregatício, estatutário, funcional ou previdenciário com o Município.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar agentes culturais de qualquer formato jurídico: pessoa física maior de 18 anos, microempreendedor individual, empresário individual, pessoa jurídica, organização da sociedade civil, sociedade empresária ou simples e coletivo sem personalidade jurídica representado por pessoa física maior de 18 anos.

5.2. Para valorização da produção cultural local, o proponente deverá ter residência ou sede em Anápolis, ou comprovar atuação cultural no Município. A comprovação será exigida na habilitação, mediante documento idôneo ou declaração admitida neste Edital.

5.3. Cada agente cultural poderá inscrever uma única proposta. Um mesmo coletivo não poderá inscrever propostas por representantes diferentes. Uma pessoa poderá integrar a equipe de outras propostas, sem figurar como proponente, desde que não haja conflito de agenda, sob responsabilidade dos proponentes.
5.4. O coletivo sem personalidade jurídica indicará a pessoa física responsável legal para a assinatura do TEC, mediante declaração assinada pelos demais integrantes (art. 8º, § 6º, II, da Lei), conforme a Parte C do Anexo I, a ser apresentada na habilitação.
5.5. Havendo criança ou adolescente na equipe, o proponente responde por apresentar a autorização dos responsáveis.
5.6. Não poderão participar nem celebrar TEC (art. 10, §§ 5º e 6º, da Lei; arts. 22, 23 e 25 do Decreto):
a) quem tenha participado diretamente da proposição técnica da minuta deste Edital, da análise das propostas ou do julgamento de recursos, inclusive consultores, representantes de conselhos e apoiadores técnicos, cujos nomes constarão em lista publicada no processo;
b) cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor do órgão responsável que tenha atuado nas etapas referidas na alínea "a", o que configura nepotismo;
c) agentes públicos diretamente envolvidos na gestão, elaboração, análise, seleção, fiscalização ou julgamento deste chamamento;
d) pessoa física ou jurídica declarada inidônea, ou suspensa ou impedida de contratar ou celebrar instrumentos com a Administração Pública, quando a sanção alcançar o Município de Anápolis e a celebração de instrumentos de fomento, enquanto durarem os efeitos da sanção, inclusive a suspensão prevista no art. 21, IV, "c", da Lei; sanções que não produzam esse efeito, como a advertência e a multa, não impedem a participação;
e) quem esteja em situação de conflito de interesses, favorecimento ou quebra de isonomia, verificada no caso concreto, inclusive quando seus sócios, dirigentes ou representantes estejam nessa situação;
f) agentes políticos que utilizem cargo, função ou influência para obter vantagem indevida ou favorecimento;
g) quem não comprove a regularidade fiscal exigida para o TEC.
5.7. O integrante de conselho de cultura poderá participar, salvo impedimento concreto (art. 10, § 7º, da Lei e art. 24 do Decreto). Atuação cultural anterior ou vínculo institucional, isoladamente, não caracteriza impedimento (art. 25, parágrafo único, do Decreto).
5.8. A prestação de informação falsa implica desclassificação ou, após a celebração, rescisão do TEC, sem prejuízo das demais medidas legais.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. As inscrições são gratuitas e realizadas exclusivamente pela plataforma Cultura em Rede, no endereço https://culturaemrede.anapolis.go.gov.br/, de 25/11/2026 a 01/12/2026, até as 22h, horário de Brasília, prazo que corresponde a 5 (cinco) dias úteis (art. 9º, I, da Lei e art. 18, § 1º, do Decreto).
6.2. A SECULT disponibilizará inscrição assistida, inclusive por oralidade reduzida a termo, para agentes culturais pertencentes a grupos vulneráveis, comunidades tradicionais ou que comprovem dificuldade de acesso aos procedimentos formais ou à plataforma digital (art. 8º, § 6º, da Lei). O atendimento ocorrerá na sede da SECULT, Avenida Brasil, nº 200, Centro, de 25/11/2026 a 01/12/2026, em dias úteis, das 08:30 às 16:30, que reduzirá a inscrição a termo, lerá o conteúdo ao proponente, colherá sua assinatura ou impressão digital e registrará a proposta na plataforma no mesmo ato. A SECULT também fará busca ativa junto a grupos e mestres da cultura popular do Município.
6.2.1. Este Edital e seus anexos serão disponibilizados em PDF acessível, com versão resumida em linguagem simples e, mediante solicitação, em formato audiovisual ou com audiodescrição (art. 8º, § 5º, da Lei).
6.3. A inscrição deverá conter: identificação do proponente; modalidade; descrição da ação; repertório, roteiro ou programa; duração; equipe; necessidades técnicas; acessibilidade; classificação indicativa; portfólio ou comprovação de trajetória; valor solicitado; e as declarações da Parte B do Anexo I. Não serão exigidos documentos de habilitação nesta etapa (art. 10, § 1º, da Lei).
6.4. O plano de trabalho individual será elaborado e formalizado na celebração, em diálogo técnico (modelo ao final do Anexo I). O proponente não precisa detalhar na inscrição o que possa ser pactuado nessa etapa (art. 8º, § 2º, da Lei).
6.5. Encerrado o prazo, não serão recebidos novos documentos, salvo diligência da Comissão (item 6.8).
6.6. Pedidos de esclarecimento e impugnações a este Edital poderão ser apresentados até 26/11/2026, pelo e-mail cultura@anapolis.go.gov.br ou pela plataforma Cultura em Rede, e serão respondidos em até 1 (um) dia útil, com publicação das respostas nos canais oficiais.
6.7. O Banco Municipal de Agentes Culturais poderá ser usado para dar celeridade à inscrição e à habilitação, mas o cadastro prévio não é condição de participação nem gera direito à seleção (arts. 11 a 14 do Decreto).
6.8. A Administração poderá realizar diligência para esclarecer informação formal ou sanar falha não substancial, sem alterar a essência da proposta, a pontuação ou a igualdade entre os participantes.
6.9. A inscrição implica ciência e aceitação deste Edital e não gera direito à seleção, ao apoio ou à celebração do TEC.

7. DAS FASES DO CHAMAMENTO

7.1. O chamamento compreende: publicação do Edital; inscrição das propostas; análise de mérito cultural pela Comissão de Seleção; divulgação do resultado provisório e prazo de recurso; julgamento dos recursos e divulgação do resultado final; habilitação dos agentes culturais contemplados; diálogo técnico; celebração dos TEC e execução das ações.
7.2. Os classificados provisoriamente dentro das vagas poderão ser convocados para a entrega dos documentos de habilitação desde a divulgação do resultado provisório, sem prejuízo do prazo recursal (art. 10, § 1º, da Lei). A decisão sobre a habilitação somente será proferida após o resultado final do mérito, e a habilitação não reabre a análise de mérito.

8. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

8.1. A análise das propostas será realizada por Comissão de Seleção designada pela Portaria SECULT nº 045/2026, publicada antes do início das inscrições, composta por no mínimo 3 (três) membros, preferencialmente com conhecimento ou experiência na área cultural (art. 21 do Decreto).
8.2. Fica impedido de avaliar a proposta o membro que for cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau do proponente ou de integrante da equipe; que tenha interesse direto; que integre a proposta; que tenha amizade íntima ou inimizade notória com o proponente; ou que tenha mantido relação jurídica, contratual ou de trabalho com o proponente nos últimos 5 (cinco) anos. O impedimento será declarado pelo próprio membro ou argüido por qualquer interessado, e a substituição será formalizada por ato da SECULT.
8.3. Cada proposta será avaliada de forma independente por todos os membros, com nota fundamentada por critério. A nota final será a média aritmética das notas.
8.4. A Comissão poderá contar com apoio técnico de especialistas, sem transferência da responsabilidade decisória e observadas as regras de impedimento, transparência e proteção de dados (art. 9º, § 3º, da Lei).

9. DA ANÁLISE E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

9.1. A Comissão verificará a admissibilidade da proposta (inscrição tempestiva, modalidade, preenchimento dos campos obrigatórios e valor solicitado dentro do teto) e, em seguida, avaliará o mérito cultural.
9.2. O mérito será avaliado com base nos critérios abaixo, totalizando 100 pontos (art. 9º, § 4º, da Lei e art. 18, § 3º, do Decreto):

Nº	CRITÉRIO	PONTOS	O QUE SE AVALIA	EVIDÊNCIAS ACEITAS
1	Relevância cultural, qualidade e coerência da proposta	25	Coerência entre objetivos, linguagem, metodologia e roteiro; qualidade artística descrita; relevância para a cultura local, popular ou tradicional	Descrição, roteiro, repertório, amostras
2	Trajetória e experiência do agente cultural ou da equipe	20	Atuação cultural comprovada, continuidade e reconhecimento comunitário, sem exigência de diploma ou registro	Portfólio, registros, matérias, declarações de terceiros ou da comunidade
3	Viabilidade de execução no local e no período previstos	20	Compatibilidade da duração, da equipe e das necessidades técnicas com o espaço, com a estrutura descrita no item 1.10 e com as condições usuais de palco ao ar livre; compatibilidade da estimativa de custos com a proposta	Formulário de inscrição
4	Diversidade, originalidade e potencial de impacto cultural	15	Singularidade, diálogo com saberes e linguagens diversas, capacidade de alcançar públicos variados	Descrição e metodologia
5	Acessibilidade e democratização do acesso	10	Medidas físicas, comunicacionais e atitudinais compatíveis; ampliação do acesso de públicos diversos	Campo 11 do formulário
6	Valorização da cultura local e adequação ao público do evento	10	Valorização da memória, das tradições e dos artistas de Anápolis; adequação ao público familiar e ao espaço aberto, sem censura de conteúdo	Campo 13 do formulário
	Total	**100**		

9.3. A trajetória poderá ser comprovada por portfólio, registros audiovisuais, matérias, programações, cartazes, links, declarações de terceiros ou de comunidades e outros meios idôneos, sem exigência de diploma, registro profissional ou constituição jurídica, para não restringir o acesso de agentes iniciantes ou de tradição oral (art. 10, § 2º, da Lei).
9.4. Será classificada a proposta com no mínimo 60 pontos e sem nota zero nos critérios 1 (relevância cultural) e 3 (viabilidade). A classificação ocorrerá dentro de cada modalidade.
9.5. Em caso de empate, aplicar-se-ão sucessivamente: maior nota no critério 1; maior nota no critério 3; maior nota no critério 5; maior nota no critério 6; e, persistindo o empate, sorteio público registrado em ata.
9.6. A Administração poderá não preencher todas as vagas quando não houver propostas classificadas ou houver impedimento técnico, jurídico ou orçamentário devidamente motivado. Os classificados além das vagas ficam como suplentes, em ordem de classificação.
9.7. Será desclassificada a proposta que apresente conteúdo de preconceito ou discriminação de qualquer natureza, inclusive por origem, raça, sexo, cor, idade, deficiência, orientação sexual, identidade de gênero, religião ou qualquer outra forma de discriminação, com fundamento no art. 3º, IV, da Constituição Federal e no art. 9º, § 5º, da Lei Federal nº 14.903/2024, assegurados o contraditório e a ampla defesa, inclusive por meio do recurso do item 10.2.
9.8. A desclassificação e a atribuição de nota zero serão sempre motivadas.

10. DO RESULTADO E DOS RECURSOS

10.1. O resultado provisório será divulgado no Diário Oficial do Município e nos canais oficiais, com classificação, pontuação por critério e situação de cada proposta, observada a proteção de dados pessoais.
10.2. Caberá recurso fundamentado no prazo de 3 (três) dias úteis da publicação do resultado provisório, pela plataforma Cultura em Rede. Havendo recurso, será assegurado prazo de 2 (dois) dias úteis para contrarrazões (art. 9º, III, da Lei). Encerrado o prazo sem recurso, o resultado provisório será convertido em final por ato publicado em até 1 (um) dia útil.

10.3. A Comissão analisará os recursos, poderá exercer juízo de retratação e, mantida a decisão, encaminhará o processo ao Secretário Municipal de Cultura e Turismo, que decidirá de forma motivada, sem nova instância administrativa.
10.4. Não serão conhecidos os recursos intempestivos, sem identificação do recorrente, sem fundamentação ou apresentados por meio diverso do definido neste Edital, salvo falha comprovada do canal oficial.
10.5. O resultado final será divulgado no Diário Oficial do Município e nos canais oficiais, com as decisões recursais, e homologado pela autoridade competente. A homologação não gera direito à celebração do TEC.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Os classificados dentro das vagas serão convocados para habilitação. A Administração consultará bases públicas e não exigirá documentos disponíveis eletronicamente.
11.2. Pessoa física ou representante de coletivo apresentará: documento oficial com foto e CPF; comprovação de endereço por conta residencial ou declaração assinada; comprovação de residência ou atuação cultural em Anápolis (item 5.2); dados bancários de conta específica; as certidões do item 11.4; e, quando coletivo, a declaração da Parte C do Anexo I. Para agentes pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense, população nômade, itinerante ou em situação de rua, poderá ser dispensada a comprovação de endereço (art. 10, § 8º, da Lei).
11.3. Pessoa jurídica (inclusive MEI e organização da sociedade civil) apresentará: CNPJ; ato constitutivo e alterações; documento e poderes do representante; comprovação de atuação ou sede em Anápolis; dados bancários de conta específica; e as certidões do item 11.4.
11.4. A regularidade fiscal, obrigatória para o TEC (art. 10, § 3º, da Lei e art. 19, § 2º, do Decreto), será comprovada pelas seguintes certidões, negativas ou positivas com efeito de negativas, dispensadas as obtidas pela Administração em bases públicas:
(a) Certidão de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
(b) Certidão Negativa de Débitos do Estado de Goiás; e
(c) Certidão Negativa de Débitos Municipais de Anápolis.
(d) Não serão exigidas certidões trabalhista (CNDT) e de FGTS, em razão da natureza de fomento do instrumento e da proporcionalidade dos requisitos (art. 10, § 2º, da Lei).
11.5. Será inabilitado o agente cultural que:
(a) não entregar os documentos no prazo da convocação;
(b) apresentar documento inválido ou vencido e não o sanar na diligência do item 11.6;
(c) não comprovar a regularidade fiscal;
(d) incorrer em impedimento do item 5.6;
(e) prestar declaração ou informação falsa;
(f) não comprovar residência, sede ou atuação em Anápolis; ou
(g) recusar ou deixar de assinar o TEC no prazo da convocação.
11.6. Falha formal poderá ser sanada por diligência no prazo de 2 (dois) dias úteis. A documentação será exigida de forma proporcional à natureza do agente e do instrumento (art. 10, § 2º, da Lei).
11.7. O agente inabilitado poderá recorrer no prazo de 3 (três) dias úteis (art. 10, § 10, da Lei e art. 19, § 4º, do Decreto), pela plataforma Cultura em Rede, sem efeito suspensivo sobre a convocação dos suplentes.
11.8. Inabilitação, desistência ou recusa de assinatura autoriza a convocação do suplente da mesma modalidade e, esgotados os suplentes, o remanejamento do item 4.5 (art. 10, II, da Lei).

12. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

12.1. Habilitado o agente cultural, será convocado para assinar o TEC, física ou eletronicamente, após o resultado final e a habilitação, conforme o cronograma do item 20.3 e a convocação expedida pela SECULT.
12.2. A assinatura será precedida de diálogo técnico entre a SECULT e o agente cultural para elaboração do plano de trabalho individual (modelo ao final do Anexo I), com descrição do objeto, cronograma e estimativa de custos (art. 10, § 9º, da Lei e art. 19, § 3º, do Decreto). O diálogo poderá ser feito por meio eletrônico.
12.3. O diálogo técnico não poderá alterar substancialmente a proposta selecionada, a classificação ou o teto da modalidade.
12.4. O TEC seguirá a minuta do Anexo II. Sua vigência vai da assinatura até 31/01/2027, prazo suficiente para a execução, que ocorre até 23/12/2026, e para a comprovação do objeto.
12.5. O repasse depende da emissão prévia de nota de empenho (Lei Federal nº 4.320/1964, art. 60) e da disponibilidade financeira.

13. DO REPASSE E DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

13.1. O apoio será depositado em conta bancária específica indicada pelo agente cultural e de sua titularidade, ou do representante do coletivo, em desembolso único, após a assinatura do TEC, a publicação do extrato, a emissão do empenho, a habilitação e o atendimento das condições orçamentárias e financeiras. O repasse poderá ocorrer antes da apresentação, para viabilizar preparação, ensaios, equipe, deslocamentos, materiais e insumos (art. 14 da Lei).
13.2. O pagamento antecipado se justifica porque o TEC é instrumento de fomento no qual o agente cultural custeia a execução da ação com o apoio recebido (equipe, deslocamento, materiais e insumos), porque a Lei admite desembolso único ou em parcelas sem condicioná-lo à execução prévia (art. 14) e porque os valores individuais são de pequena monta. A Administração mantém a proteção do erário pelos mecanismos do art. 21 da Lei: devolução proporcional à inexecução, com atualização pelo IPCA e juros de mora, multa e suspensão do direito de celebrar novos instrumentos.
13.3. A escolha e a contratação de equipe, fornecedores e prestadores são de responsabilidade do agente cultural e não exigem licitação, cotação prévia ou procedimento de contratação administrativa (art. 15, § 1º, da Lei), sem prejuízo da economicidade, da boa-fé e da vedação de conflito de interesses. Incidirão retenções tributárias legalmente cabíveis.
13.4. Os rendimentos de aplicações financeiras poderão ser usados na ação cultural sem autorização prévia. Em instituição financeira pública, a conta específica é isenta de tarifas; em instituição privada, as tarifas poderão ser previstas no plano de trabalho (art. 14, §§ 1º e 2º, da Lei). O agente cultural poderá ser reembolsado por despesas já realizadas com recursos próprios, com documento fiscal válido e previsão no plano de trabalho, até 20% do valor do TEC (art. 15, § 3º).
13.5. O repasse não constitui salário, remuneração por vínculo, contrato de prestação de serviços nem garantia de contratação futura. O agente cultural responde pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e civis que lhe couberem.

14. DA EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE CULTURAL

14.1. O agente cultural executará a ação conforme a proposta selecionada, o plano de trabalho individual e o TEC, com liberdade de criação, repertório e metodologia.
14.2. A agenda será definida pela SECULT após a habilitação, publicada nos canais oficiais, com escolha de datas pela ordem de classificação geral entre as disponibilidades informadas na inscrição (campo 15 do Anexo I), respeitados o equilíbrio entre linguagens e as condições do espaço.
14.3. Constituem obrigações do agente cultural: comparecer e realizar a apresentação na data, horário e local pactuados, com chegada para montagem no horário indicado na agenda; providenciar equipe, repertório, instrumentos e materiais indicados no plano, ressalvadas as condições técnicas do item 1.10; observar direitos autorais, direitos de imagem, classificação indicativa, segurança, acessibilidade e respeito à diversidade; não cobrar valor do público; comunicar imediatamente impedimento ou alteração relevante; permitir o acompanhamento, o registro e a divulgação institucional da ação; apresentar a comprovação do objeto; e manter a documentação da execução por 5 (cinco) anos, contados do fim da vigência.

14.4. Em caso de intempérie, caso fortuito ou força maior que impeça a apresentação, a SECULT e o agente cultural reagendarão a data, dentro do possível, sem penalidade. A impossibilidade definitiva, regularmente comprovada, afasta a rejeição de contas.
14.5. A substituição de integrante da equipe, mantida a natureza e a qualidade da proposta, será comunicada à SECULT com a maior antecedência possível.
14.6. O agente cultural responde pelos direitos autorais das obras que executar, nos termos da Lei Federal nº 9.610/1998. A autorização de uso de imagem, nome e registros audiovisuais da apresentação é gratuita, não exclusiva, limitada à divulgação institucional e à memória do Natalino e das políticas culturais municipais, sem fins comerciais, válida em meios impressos e digitais pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da apresentação. A autorização não implica cessão de direitos patrimoniais sobre as obras, que permanecem com seus titulares.
14.7. A divulgação da ação apoiada utilizará a identificação oficial indicada pela SECULT, vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores (Constituição Federal, art. 37, § 1º).
14.8. A alteração do TEC será formalizada em termo aditivo (art. 17 da Lei). Não exigem aditivo a prorrogação de ofício quando a Administração der causa a atraso na liberação dos recursos, mantido o saldo na conta, e a alteração do plano de trabalho sem modificação do valor global e sem modificação substancial do objeto (art. 17, §§ 1º e 2º). Alterações de pequeno valor, inferiores a 10% do valor do TEC na ausência de regulamento específico (art. 17, § 3º, e art. 44, I), poderão ser feitas pelo agente cultural e comunicadas à SECULT, sem autorização prévia. A variação inflacionária poderá fundamentar pedido de aditivo de valor (art. 17, § 4º). Mudanças de data e horário da apresentação seguem o item 14.4 e a agenda.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

15.1. Compete ao Município, por meio da SECULT: celebrar e acompanhar os TEC; repassar os recursos; disponibilizar as informações e as condições de acesso ao local e as condições técnicas do item 1.10; designar agente público responsável pelo acompanhamento de cada TEC; dar publicidade aos atos do chamamento, com proteção de dados; analisar os relatórios e comunicar diligências ou decisões de forma motivada; e assegurar contraditório e ampla defesa nas medidas decorrentes de eventual descumprimento.

16. DO ACOMPANHAMENTO, DA COMPROVAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1. O acompanhamento será realizado por agente público designado por portaria, com foco no cumprimento do objeto cultural, em caráter preventivo e pedagógico, privilegiando o saneamento tempestivo de falhas, inclusive por termo de ajuste de conduta (arts. 31, 32 e 34 da Lei Federal nº 14.903/2024).
16.2. A comprovação será simplificada, por Relatório de Execução do Objeto (identificação da ação, descrição do que foi realizado e de eventuais alterações, cumprimento da meta, estimativa de público, medidas de acessibilidade e evidências), instruído com registros fotográficos ou audiovisuais, materiais de divulgação, estimativa de público e demais meios idôneos (art. 18, I, da Lei e art. 31, § 1º, do Decreto). O prazo legal de referência é de até 120 (cento e vinte) dias, contados do término da vigência do TEC. Para dar celeridade, e em prazo mais curto e compatível com esse limite, este Edital fixa como prazo operacional a apresentação do Relatório em até 30 (trinta) dias após a apresentação cultural, sem que o descumprimento desse prazo operacional, por si só, justifique a rejeição de contas antes do fim do prazo legal. O agente público que acompanhar a apresentação registrará o atesto de execução.
16.3. Nos instrumentos de valor global de até R$ 200.000,00, a SECULT poderá dispensar o Relatório de Execução do Objeto se, por visita técnica de verificação à apresentação, concluir em Relatório de Verificação Presencial da Execução Cultural pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial justificado (art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei). Se a visita não permitir aferir o cumprimento, o agente cultural apresentará o Relatório de Execução do Objeto.
16.4. O Relatório Financeiro da Execução Cultural não é exigido de forma automática. Somente será requerido quando os elementos do Relatório de Objeto e da documentação complementar forem insuficientes para demonstrar o cumprimento do objeto, ou quando houver denúncia de irregularidade com juízo de admissibilidade favorável, no prazo de até 120 dias da notificação específica (arts. 19, III, e 20 da Lei).
16.5. A análise será feita por parecer técnico que priorizará o cumprimento do objeto (art. 19 da Lei). A autoridade competente decidirá em até 360 (trezentos e sessenta) dias contados do término da vigência (art. 21, § 1º), podendo solicitar documentação complementar, aprovar sem ressalvas, aprovar com ressalvas ou rejeitar total ou parcialmente as contas.
16.6. O agente cultural manterá a documentação da execução por 5 (cinco) anos, contados do fim da vigência. Expirado esse prazo sem decisão da Administração, as contas serão consideradas aprovadas, salvo comprovação de dolo, fraude ou simulação (art. 18, §§ 3º e 4º).

17. DO DESCUMPRIMENTO E DAS MEDIDAS CABÍVEIS

17.1. Qualquer medida decorrente de descumprimento será precedida de notificação, contraditório e ampla defesa, mediante decisão motivada, observada a proporcionalidade.
17.2. A autoridade julgadora poderá (art. 21 da Lei):
(a) aprovar sem ressalvas as contas, quando convencida do cumprimento integral do objeto;
(b) aprovar com ressalvas, quando comprovada a realização da ação, mas verificada inadequação na execução do objeto ou financeira, sem má-fé;
(c) rejeitar total ou parcialmente as contas e determinar devolução de recursos em valor proporcional à inexecução do objeto, pagamento de multa ou suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento pelo prazo de 180 a 540 dias. A aprovação, com ou sem ressalvas, implica o arquivamento do processo (art. 21, § 2º).
17.3. As medidas da alínea (c) do item 17.2 somente poderão ser aplicadas cumulativamente em caso de comprovada má-fé (art. 21, § 3º).
17.4. Na ausência de regulamento específico, a multa observará o intervalo de 0,5% a 10% do valor total do TEC (art. 44, II, da Lei), graduado pela gravidade da irregularidade e pela reincidência.
17.5. A devolução será calculada a partir do término da vigência, com atualização pelo IPCA e juros de mora nos termos do art. 406 do Código Civil, descontado eventual período de atraso da Administração no prazo de decisão. A pretensão de ressarcimento prescreve em 5 (cinco) anos, contados do trânsito em julgado administrativo (art. 21, §§ 6º a 8º).
17.6. O agente cultural poderá requerer a conversão das medidas em plano de ações compensatórias (art. 21, § 5º). Havendo comprovação de realização da ação, sem má-fé, mas com inadequações de execução, as contas poderão ser aprovadas com ressalvas.
17.7. Caso fortuito ou força maior regularmente comprovados afastam a rejeição de contas (art. 21, § 4º).

18. DA ACESSIBILIDADE, DA DIVERSIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. As propostas indicarão medidas de acessibilidade compatíveis com a linguagem e o local, incluindo acessibilidade física, comunicacional ou atitudinal, quando aplicável. A Administração promoverá, em suas responsabilidades, as condições de acesso do público.
18.2. A seleção observará diversidade cultural, não discriminação e igualdade de condições. Ações afirmativas somente serão aplicadas se expressamente previstas neste Edital.
18.3. Os dados pessoais serão tratados somente para as finalidades do chamamento, da celebração, da execução, da transparência e do controle, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) e o princípio da minimização. A publicidade não exporá

dados pessoais desnecessários, e os documentos de habilitação não serão divulgados.

19. DA TRANSPARÊNCIA E DA PUBLICIDADE

19.1. O Edital, os anexos, os resultados, as decisões, os TEC celebrados e as informações sobre a destinação dos recursos serão divulgados no Diário Oficial do Município, no sítio oficial da Prefeitura e na plataforma Cultura em Rede, observadas a acessibilidade e a proteção de dados.

19.2. Informações e orientações serão prestadas pelos canais oficiais: plataforma Cultura em Rede, no endereço https://culturaemrede.anapolis.go.gov.br/; e-mail cultura@anapolis.go.gov.br; telefone (62) 2604-0101, ramal 2584; e atendimento presencial na SECULT, Avenida Brasil, nº 200, Centro, CEP 75075-210, em dias úteis e horários comerciais.

20. DA VIGÊNCIA E DO CRONOGRAMA

20.1. O Edital vigora até a conclusão da seleção e da celebração dos instrumentos. Cada TEC terá vigência própria.

20.2. A execução das ações ocorrerá inicialmente de 16 a 23/12/2026, dentro da programação do Natalino 2026 (10 a 23/12/2026). A vigência de cada TEC abrangerá execução e comprovação, da assinatura até 31/01/2027, salvo ajuste formal.

20.3. Cronograma (prazos em dias úteis, excluídos feriados e pontos facultativos):

ETAPA	DATA OU PRAZO
Publicação do Edital e abertura das inscrições	24/11/2026 (Diário Oficial), inscrições a partir de 25/11/2026
Pedidos de esclarecimento e impugnações	até 26/11/2026
Inscrições (5 dias úteis)	25/11/2026 a 01/12/2026, até as 22h
Análise de mérito pela Comissão	02/12/2026 e 03/12/2026
Resultado provisório e convocação para habilitação	04/12/2026
Recursos contra o resultado provisório (3 dias úteis) e entrega dos documentos de habilitação	07/12/2026 a 09/12/2026
Contrarrazões (2 dias úteis, somente se houver recurso)	10/12/2026 e 11/12/2026
Resultado final	10/12/2026 se não houver recurso; 14/12/2026 se houver recurso
Decisão sobre a habilitação	até 11/12/2026 se não houver recurso; 14/12/2026 se houver recurso
Recurso contra inabilitação (3 dias úteis)	3 dias úteis da decisão de inabilitação, em paralelo à convocação de suplentes
Diálogo técnico, assinatura dos TEC, publicação do extrato, empenho e repasse	11/12/2026 a 15/12/2026, conforme o resultado final
Execução das ações	inicialmente de 16/12/2026 a 23/12/2026
Relatório de Execução do Objeto	até 30 dias após a apresentação (item 16.2)

20.4. Os prazos poderão ser alterados por decisão motivada, com ampla divulgação pelos mesmos meios do Edital, respeitados os mínimos legais. As datas das apresentações poderão ser ampliadas ou ajustadas mediante justificativa, atualização do cronograma, comunicação aos agentes e formalização do instrumento cabível quando houver repercussão na vigência ou nas obrigações.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A Administração poderá revogar o chamamento por interesse público ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante decisão motivada, assegurados os direitos previstos em lei.

21.2. A homologação e a aprovação da proposta não obrigam o Município a celebrar o TEC quando ausente disponibilidade orçamentária ou financeira, quando houver impedimento jurídico ou fato superveniente devidamente motivado, e não geram direito subjetivo ao apoio.

21.3. Os casos omissos serão decididos pela SECULT, mediante decisão fundamentada, ouvidos os setores competentes e a Procuradoria-Geral do Município quando necessário.

21.4. Fica eleito o foro da Comarca de Anápolis/GO para dirimir controvérsias não resolvidas na via administrativa.

21.5. Integram este Edital o Anexo I (Formulário de Inscrição, Declarações e modelo de Plano de Trabalho Individual) e o Anexo II (Minuta do Termo de Execução Cultural). As declarações de habilitação têm fundamento no art. 10 da Lei Federal nº 14.903/2024.

Anápolis, 24 de novembro de 2026.

RAFAEL PIRES BORGES
Secretário Municipal de Cultura e Turismo